



*(Paulo Sergio Martins)*

Autoriza a presença de pessoas idosas como acompanhantes de outros idosos internados em hospitais e unidades de saúde.

**Art. 1º.** Fica autorizada a presença de pessoas idosas como acompanhantes de outros idosos internados em hospitais e demais unidades de saúde públicas ou privadas, desde que estejam em plenas condições físicas e mentais para o exercício dessa função.

**Parágrafo único.** Para fins desta Lei, considera-se idoso a pessoa com 60 (sessenta) anos ou mais, nos termos do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003).

**Art. 2º.** A autorização prevista nesta lei está condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

**I** – manifestação de consentimento por parte do idoso internado e, quando necessário, de seu responsável legal;

**II** – respeito às normas e protocolos da unidade de saúde, especialmente os relacionados à segurança, higiene e controle de infecções.

**Art. 3º.** O disposto nesta lei não dispensa a necessidade de cuidadores ou profissionais de saúde, quando exigida por prescrição médica ou regulamentação específica.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

É comum que idosos se sintam mais acolhidos e compreendidos quando acompanhados por alguém da mesma geração, que compartilha experiências e compreende melhor suas necessidades físicas e emocionais. Além disso, muitos idosos contam apenas com outros idosos em seu convívio familiar ou social, o que torna essa autorização ainda mais relevante.



A proposta respeita todos os critérios de segurança e saúde, exigindo que o idoso acompanhante esteja em plenas condições físicas e mentais, com apresentação de atestado médico, e que se comprometa a seguir os protocolos da unidade de saúde.

A medida, portanto, reforça os princípios do Estatuto do Idoso, promovendo a dignidade, o bem-estar e o direito à companhia durante períodos de internação, sem criar obstáculos desnecessários ou ônus ao sistema de saúde.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposta, que representa mais um passo no fortalecimento das políticas públicas voltadas à população idosa do nosso município.

**PAULO SERGIO - DELEGADO**